



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO 06/2016

CONTRATO Nº 32/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **NEUSA DA SILVA FANTIN ME**, OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO DE JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO, E FUTSAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Neusa da Silva Fantin Me**, inscrita no CNPJ sob nº 19.376.090/0001-48, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1654, sala 02, centro, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu Procurador Senhor Cleimar José Fantin, brasileiro, casado, comerciante, da Cédula de Identidade nº 1.871.599-0 e inscrita no CPF sob nº 620.960.879-53, residente e domiciliado à Rua das Hortências, nº 160, Bairro Jardim, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de serviços de arbitragem, dos jogos do Campeonato Municipal de Futebol de campo, e de Futsal, conforme itens nº **1 e 2**, constantes de sua Proposta Comercial e do Anexo "C" do Edital Pregão Presencial nº. 06/2016.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período do campeonato, conforme tabela de jogos da Comissão Municipal de Esportes, até 31 de dezembro de 2016, de forma parcelada.

2.2. A tabela de jogos deve ser retirada junto a Comissão Municipal de Esportes.

2.3. Os jogos de Futsal deverão ser disputados no Ginásio Municipal de Esportes, e de Futebol de Campo nas Comunidades do interior participantes do Campeonato, exceto as partidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

das semi-finais e finais que serão disputadas na sede do município, no Estádio Municipal Romano Giovanni Sandrin.

2.4. Nos casos em que houver a necessidade de julgamento de atletas e ou dirigentes, os serviços serão prestados na sede da licitante vencedora, a qual emitira seu parecer e punições, e endereçará a Comissão Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 40.450,00 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Máximo
01	45	Jogos	*Taxa de Arbitragem para jogos do 21º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Lindóia do Sul, na Categoria Masculino Livre.	410,00	18.450,00
02	100	Jogos	* Taxa de Arbitragem para Jogos do Campeonato Municipal de Futsal Categoria, Livre Masculino e Feminino, e Sênior Masculino.	220,00	22.000,00
TOTAL					40.450,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016.

Orgão 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura
Proj/ativ 2019 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas
63 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do valor correspondente a prestação dos serviços, 100% (cem por cento) serão pagos pelo Município de Lindóia do Sul.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a Contratada emitir as Notas Fiscais até o 2º dia útil subsequente, sendo que o pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, acompanhadas de relação dos jogos realizados no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Adenir Agustini** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Esportes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 23 de fevereiro de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cleimar José Fantin
Neusa da Silva Fantin ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Alexandre Cavalier
CPF: 035.142.719-84

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 061.166.409-74

Adenir Agustini
Diretor de Cultura e Esportes